



RESOLUÇÃO Nº 05/2014

Aprova o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade Palotina

O DIRETOR GERAL da Faculdade Palotina, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com a aprovação do Processo nº 117/2014 na 44ª sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade Palotina de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA FACULDADE PALOTINA, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Prof. Dr. Antônio Amélio Dalla Costa

Diretor Geral

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE PALOTINA

Missão da Faculdade Palotina

A missão da Faculdade Palotina é promover e valorizar o ser humano, fortalecendo a cidadania, através da excelência no ensino, pesquisa e extensão e através de sua atuação na sociedade.

Histórico de implantação e desenvolvimento da Instituição

A Faculdade Palotina é uma instituição educacional voltada para a educação superior no nível de graduação e pós-graduação. Tem sede na Rua Pe. Alziro Roggia, 115, Bairro Patronato, Santa Maria/RS, inscrita sob o CNPJ 17.597.895/0004-39, tem como entidade Mantenedora a Entidade Palotina de Educação e Cultura – EPEC, criada no dia 29 de novembro de 2012, com sede e foro na cidade de Santa Maria/RS, na rua Pe. Alziro Roggia, 115, Bairro Patronato, em Santa Maria, RS, e denominada Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural e científico, fundada pelos membros consagrados da Sociedade Vicente Pallotti (SVP) e inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Maria/RS, sob o nº 5830, fls. 084vº, do livro “A”, nº 20.

A Entidade Palotina de Educação e Cultura – EPEC, assumindo a função da Sociedade Vicente Pallotti na área educacional incorporou a FAPAS, tornando-se a sua Mantenedora, a partir do dia quatro de fevereiro de dois mil e treze (04/02/2013).

A Sociedade Vicente Pallotti é uma instituição eclesial, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, constituída como Organização Religiosa (Lei nº 10.825/2003), fundada em 02 de junho de 1909. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 95.602.942/0001-56, com sede e foro na Avenida Nossa Senhora das Dores, 903 – Santa Maria - RS. CEP: 97050-538.

Pela Portaria nº. 2.615, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2001, o MEC credenciou a Faculdade Palotina como Instituição de Ensino Superior e esta foi reconhecida pela Portaria nº. 1538 de outubro de 2011.

No ano de 2003 a Faculdade Palotina ofereceu o Curso de Especialização em Ensino Religioso. Este curso aconteceu novamente no ano de 2006 e 2007 formando ao todo 76

Especialistas na área de Ensino Religioso. Do ano 2008 até 2010 foram ofertadas Especializações em Ensino Religioso e Filosofia mas não houve demanda. No ano de 2011 os cursos de Administração e Direito também ofereceram Pós-Graduações a nível de Especialização nas suas áreas de atuação.

No ano de 2012 teve início a turma de Gestão de Finanças e da Informação ligada ao curso de Administração, em 2013 iniciou mais uma turma nesta Especialização e também iniciou o curso de Gestão de Pessoas e *Marketing*. Neste mesmo ano teve início o Curso de Direito de Família e Mediação de Conflitos, ligado ao curso de Direito. No ano de 2014 estes cursos já existentes foram novamente oferecidos e juntaram-se a eles os cursos *MBA* Executivo em Finanças e *Banking* ligado ao curso de Administração; Ciências Penais e Criminologia ligado ao curso de Direito e Educação e Direitos Humanos ligado ao curso de Filosofia.

Desta maneira a Missão da Faculdade Palotina vai se concretizando também na Pós-Graduação.

Concepção de educação

A FAPAS é uma instituição vinculada à Entidade Palotina de Educação e Cultura – EPEC e busca garantir o desenvolvimento de um processo educativo baseado nos princípios do humanismo cristão, profundamente identificado com a ética e as bases de uma educação libertadora e comprometida com a realidade social da região em que está inserida.

Busca desenvolver uma formação em que educandos e educadores atuem como sujeitos participantes do seu processo educativo, despertando uma consciência crítica para a construção de uma sociedade mais igualitária e socialmente justa.

Espera que estudantes e professores exerçam uma prática fundada em uma educação dialógica, possibilitando o desenvolvimento de uma consciência crítica, de cidadãos comprometidos com a transformação da realidade, com uma prática baseada em uma solidariedade fundamentada no humanismo cristão.¹

¹ Conferir PDI 2012-2016 Páginas 12 a 19.

CAPÍTULO I

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Faculdade Palotina serão presenciais e terão, no mínimo, 360 horas que poderão acontecer quinzenalmente se assim acontecer. O tempo para integralizar a Especialização será de 18 meses. Porém, se necessário for, poderá haver adequação do cronograma de acordo com o calendário civil e escolar, não ultrapassando o tempo para o término do curso.

Parágrafo único. Caso a Faculdade opte por outra modalidade ou sistemática esta será apresentada na divulgação do curso.

Art. 2º Depois de realizada a matrícula, caso o aluno desistir do curso, ele poderá solicitar o cancelamento do seu vínculo com a Instituição, não tendo direito de receber a devolução dos valores já pagos.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) da Pós-Graduação, seguirá as orientações para trabalhos científicos da Faculdade Palotina, encontráveis na publicação – *Orientações para Trabalhos Científicos (OTC)*². Também deverá seguir as Normas que Regulamentam os Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade Palotina, segundo a Resolução Nº 03/2014, de 26 de maio de 2014. Estes documentos estão disponíveis no Portal do Aluno e no *site* da FAPAS (www.fapas.edu.br).

Art. 4º Os pós-graduandos deverão ter presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas cursadas para obter o Diploma de Conclusão.

Art. 5º Para o aluno pós-graduando ser aprovado em qualquer uma das disciplinas cursadas deverá obter a nota mínima 7.0 (sete).

Art. 6º Caso o aluno pós-graduando seja reprovado em alguma(s) das disciplinas, seja por faltas ou nota, que esteja cursando no semestre, este poderá cursá-la novamente se esta mesma disciplina for oferecida em edição posterior do mesmo curso. Caso contrário, poderá cursar outra disciplina, com a mesma carga horária, em outro curso de Pós-Graduação da FAPAS que aborde temática semelhante; tendo presente que deverá se matricular novamente

² CAVALHEIRI, Alceu; ENGERROFF, Sérgio Nicolau. **Orientações para trabalhos científicos (OTC) da Faculdade Palotina**. Santa Maria: Biblos Editora, 2014.

e pagar os créditos da disciplina. Poderá cursar também em outra Instituição de Ensino Superior legalmente reconhecida que aborde o mesmo programa ou similar, porém com a mesma carga horária.

Parágrafo único. Caso o aluno reprovar no TCC ou não terminá-lo em tempo regulamentar, poderá fazer nova matrícula, pagando os créditos necessários para ter direito a novas orientações e terá um prazo máximo de três meses para concluir o trabalho. Findo esse prazo e não tendo terminado o TCC, o aluno perderá o vínculo com a Instituição e não terá direito ao Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 7º Por questões de saúde ou licença maternidade, o estudante poderá pedir a realização de Exercícios Domiciliares.

§ 1º Para que seja possível a realização de tais exercícios, faz-se necessária a abertura de processo administrativo junto à Secretaria Geral da Faculdade, conforme dispõe a Resolução nº 04/2014, em anexo neste Regimento.

§ 2º Os alunos de pós-graduação poderão pedir exercícios domiciliares caso a sua licença coincida com os dias de aulas.

Art. 8º Caso algum pós-graduando desistir do curso em que estiver matriculado, fazendo o cancelamento do seu vínculo com a FAPAS, as disciplinas cursadas e aprovadas com nota mínima, poderão ser aproveitadas em outras edições do mesmo curso se este for oferecido pela FAPAS.

Art. 9º As questões específicas de cada curso serão analisadas e decididas pelo Coordenador do Curso que as informará ao Coordenador Geral da Pós-Graduação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral da Pós-Graduação da FAPAS, que fará uso do Regimento Interno e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade Palotina para tomar as devidas decisões.

RESOLUÇÃO Nº 04/2014

Normatiza solicitação de exercícios domiciliares

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE PALOTINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais RESOLVE disciplinar a solicitação de exercícios domiciliares para alunos amparados pela Legislação vigente.

Art. 1º São considerados exercícios domiciliares as atividades acadêmicas realizadas fora do recinto da Faculdade, por alunos impedidos de frequentar as aulas.

Art. 2º A legislação não autoriza o abono de faltas.

Art. 3º O que a legislação estabelece nos casos abaixo relacionados, é a substituição de faltas por exercícios domiciliares:

- I - Decreto Lei nº 1044/69 – incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento de atividades escolares;
- II - Lei nº 6202/75 – no caso de gestação, a partir do oitavo mês e durante três meses a estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, se assim necessitar, e, em casos excepcionais, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;
- III - Decreto Lei nº 715/69 – no caso de alunos convocados pelo Serviço Militar;
- IV - Lei nº 10421/2002 – no caso de adoção, a mãe adotiva terá os mesmos direitos previstos para a gestante. É imprescindível que a mãe adotiva apresente o Termo de Guarda Judicial. O prazo para a concessão do regime especial de exercícios domiciliares variará conforme a idade do adotado; e
- V - Lei nº 9615/98 – nos casos de alunos atletas convocados para integrarem representação desportiva nacional.

Art. 4º Os exercícios domiciliares não se aplicam a exames finais, os quais deverão ser realizados tão logo o aluno retorne para suas atividades acadêmicas e verifique com seu professor a melhor data para realizá-los, e se o afastamento ultrapassar o período previsto para realização do exame final previsto no calendário acadêmico, o professor deixará o aluno em

situação incompleta no diário de classe, até a realização do mesmo. As avaliações bimestrais que não puderem ser realizadas no período de afastamento seguem as mesmas orientações dos exames finais.

§ 1º O regime de exercícios domiciliares não será concedido ao aluno matriculado em disciplinas como Estágio Supervisionado, Prática de Ensino ou para as disciplinas oferecidas em períodos concentrados.

§ 2º Não se concederá este benefício com validade retroativa.

§ 3º Serão indeferidos os requerimentos protocolados após o período de incapacidade física.

§ 4º As faltas ocorridas até a data de entrada do requerimento não serão abonadas.

§ 5º É vedada a solicitação de exercícios domiciliares nos casos em desacordo com o prescrito no Art. 3º desta Resolução.

§ 6º O regime de exercício domiciliar somente será autorizado para período igual ou superior a 5 (cinco) dias, devendo ser enquadradas as ausências por período menor no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas em cada disciplina.

Art. 5º Procedimentos para a solicitação de exercícios domiciliares:

- I - abrir processo na Secretaria Geral, obrigatoriamente com um requerimento dirigido ao Coordenador do Curso juntamente com o atestado médico ou outra informação, conforme o caso previsto em lei na qual o aluno estiver enquadrado;
- II - se o aluno não puder comparecer na Instituição, deve nomear um representante para trazer os documentos e efetuar a abertura do processo;
- III - no atestado médico, deverá constar o início do período da incapacidade, a previsão do término e o Código de Classificação Internacional da Doença (CID).
- IV - após a abertura do processo, a Coordenação do Curso comunicará o fato aos professores das disciplinas, e os mesmos darão sua ciência sobre o período de afastamento do aluno solicitante;
- V - o professor deverá postar as atividades para o exercício domiciliar no Portal Institucional (caderno de chamada na aba 'Gerenciador de Arquivos') feito isso o acadêmico deve ser comunicado por e-mail. Esse processo será acompanhado pelo Coordenador do Curso.
- VI - após a ciência dos professores no processo, o mesmo deverá ser encaminhado pela Coordenação do Curso ao Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) para ser arquivado na pasta do aluno;

- VII - quando o médico liberar o aluno para retornar às atividades antes do prazo previamente estabelecido, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar, entregando comprovante na Secretaria Geral, para ser anexado ao processo aberto anteriormente, cabendo à Coordenação do Curso autorizar a volta definitiva do aluno às atividades normais; e
- VIII - o aluno em situação incompleta no semestre matriculado será orientado pelo Coordenador do Curso em relação a sua renovação de matrícula no semestre seguinte, caso seu atestado médico ultrapasse o semestre em que ele está matriculado.

Art. 6º O disposto nesta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário, e especialmente a Resolução nº 06/2013.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Palotina, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Prof. Dr. Antônio Amélio Dalla Costa
Diretor Geral